



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2009



Série

Número 239

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Designa os trabalhadores que auferem um adicional ao suplemento nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 49.º, do D.L.R. n.º n.º 29/2009/M, de 4 de Dezembro.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Autoriza a exoneração da Técnica Superior Esmeralda Sofia Gomes da Silva Rocha.

Aviso

Lista de antiguidade do pessoal docente dos Estabelecimentos de Educação/Ensino da Rede Pública, do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso

Autoriza a renovação da comissão de serviços do Dr. Carlos Alberto Pestana Andrade no cargo de Chefe de Divisão de Aquicultura Marítima, da Direcção Regional de Pescas.

Aviso

Autoriza a renovação da comissão de serviços do Dr. Vasco Luís Camacho Rodrigues no cargo de Chefe de Divisão de Transformação e Mercados, da Direcção Regional de Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1270/2005 de 8 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1230/2008, de 23 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e Clube de Futebol União, destinado à comparticipação financeira na empreitada de construção de um campo de futebol em piso em relva sintética no complexo desportivo do Clube de Futebol União, nos encargos da respectiva fiscalização, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária;

Considerando que o Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 36/2009, assinado a 16 de Março, foi elaborado de acordo com as então condições de financiamento estabelecidas, as quais foram alteradas pela entidade credora, após a celebração do mesmo;

Considerando que a operação de financiamento em apreço necessita do Aval da Região Autónoma da Madeira, e que a emissão do respectivo certificado de Aval, terá de ser efectuada de acordo com as novas condições de financiamento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, assinado a 16 de Março, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e Decreto Legislativo n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 1270/2005 de 8 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1230/2008 de 23 de Outubro e da Resolução n.º 1474/2009, de 3 de Dezembro, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União, NIPC 511 018 916, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009, assinado a 16 de Março.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Mantém-se a redacção inicial;
 - f) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;

- c) Mantém-se a redacção inicial;
- d) Mantém-se a redacção inicial;
- e) Mantém-se a redacção inicial;
- f) Mantém-se a redacção inicial;
- g) Mantém-se a redacção inicial;
- h) Mantém-se a redacção inicial;
- i) Mantém-se a redacção inicial;
- j) Mantém-se a redacção inicial;
- k) Mantém-se a redacção inicial;
- l) Mantém-se a redacção inicial;
- m) Mantém-se a redacção inicial;
- n) Apresentar, após a conclusão da utilização do empréstimo, ou 6 meses após a data de perfeição do contrato, no caso de esta não ter sido concluída, a seguinte documentação:
 - Declarações periódicas de IVA dos períodos em que foram efectuadas as deduções e/ou reembolsos, referentes ao investimento comparticipado;
 - Extracto contabilístico das contas de IVA que comprovem os movimentos efectuados;
 - Documentos que aprovem o apuramento dos pro rata;
- o) Mantém-se a redacção inicial;
- p) Devolver os montantes de IVA deduzidos, no âmbito da empreitada de construção objecto do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, através de transferência para a conta bancária do empréstimo, para efeitos de amortização do capital em dívida.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 1.818.351,00 euros (um milhão, oitocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um euros), por um prazo de 15 anos.
3. Caso o clube não proceda à devolução prevista na alínea p) do número dois da cláusula terceira, o clube autoriza o IDRAM a proceder à retenção da correspondente verba, nas comparticipações que lhe sejam devidas no âmbito de outros Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre ambas, para crédito na conta bancária do empréstimo, para efeitos de amortização do capital em dívida, sendo que os valores de juros pagos a mais pelo IDRAM serão ressarcidos de acordo com o previsto na parte final do n.º 2 da cláusula oitava.
4. A comparticipação financeira prevista no número dois da presente cláusula, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, corresponde a 100% do capital e juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

2010 -	121.972,00 € (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e dois euros);
2011 -	121.880,00 € (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta euros);
2012 -	121.782,00 € (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e dois euros);
2013 -	121.683,00 € (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três euros);
2014 -	121.580,00 € (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta euros);
2015 -	121.478,00 € (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros);
2016 -	121.366,00 € (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis euros);

- 2017 - 121.254,00€ (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro euros);
 2018 - 121.140,00€ (cento e vinte e um mil, cento e quarenta euros);
 2019 - 121.020,00€ (cento e vinte e um mil e vinte euros);
 2020 - 120.899,00€ (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e nove euros euros);
 2021 - 120.772,00€ (cento e vinte mil, setecentos e setenta e dois euros);
 2022 - 120.643,00€ (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e três euros);
 2023 - 120.510,00€ (cento e vinte mil, quinhentos e dez euros);
 2024 - 120.372,00€ (cento e vinte mil, trezentos e setenta e dois euros).
5. Nos anos de 2010 a 2024 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 2,25%.
 6. O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo segundo outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
 7. Caso o custo total dos trabalhos e encargos financeiros, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um e dois desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
 8. Se a comparticipação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula Nona
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Novembro de 2005 e termina a 31 de Dezembro de 2024.
2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a comparticipação financeira, referente a 2024, e prevista no número um da Cláusula Quarta, não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para esse ano, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Roberto Ramos Olim Marote

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

A20 de Julho de 2006 entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de Julho, diploma que estabelece e regulamenta o estatuto de pessoal, regime de carreira e suplementos dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e regulamenta o suplemento relativo ao acréscimo de produtividade a estes abonado (FET-M).

Posteriormente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M de 4 de Dezembro, procedeu-se à revisão das condições de atribuição deste mecanismo remuneratório relacionado, designadamente, com os níveis de desempenho, mérito e produtividade dos funcionários, de modo que se aproximem dos sistemas de recompensa do desempenho contemplados no âmbito do novo regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sendo que, de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º do referido diploma, os trabalhadores que exerçam funções de carácter técnico ou administrativo no Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, auferem um adicional ao suplemento cujo valor é calculado através de um adicional de 10% sobre a percentagem final encontrada nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

Nestes termos, abrigo do n.º 5 do artigo 49.º conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M de 4 de Dezembro, designo para o efeito os seguintes trabalhadores da DRAF:

- Rogério de Andrade Gouveia
- Maria Fátima Jesus Fernandes Aguiar Pedro
- Margarida Micaela Andrade Vasconcelos Pestana
- Maria Olívia Moura Rosa Nunes
- Patrícia Maria de Jesus Sargo Monteiro

O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 9 de Dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2009.12.03 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação de competências, autorizada a exoneração da Técnica Superior, Esmeralda Sofia Gomes da Silva Rocha, do Mapa de Pessoal desta Direcção Regional, com efeitos a 04 de Janeiro de 2010.

Isento de Fiscalização Prévia da S.R.M.T.C..
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 11 de Dezembro de 2009.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Maria José de Jesus Camacho

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Informam-se os interessados de que nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente dos Estabelecimentos de Educação / Ensino da Rede Pública, do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, Gabinete Coordenador de Educação Artística e do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luís Peter Clode, relativo ao ano escolar de 2008/2009.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 14 de Dezembro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo despacho n.º 87-A/2009 de Sua Excia o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 13 de Agosto de 2009.

Foi autorizada a renovação da comissão de serviços do Dr. Carlos Alberto Pestana Andrade no cargo de Chefe de Divisão de Aquicultura Marítima, da Direcção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2009, nos termos dos artigos n.ºs 23.º e 24.º da Lei N.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 3 de Novembro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso

Pelo despacho n.º 90-A/2009 de Sua Excia o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 18 de Agosto de 2009.

Foi autorizada a renovação da comissão de serviços do Dr. Vasco Luís Camacho Rodrigues no cargo de Chefe de Divisão de Transformação e Mercados, da Direcção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2009, nos termos dos artigos n.ºs. 23.º e 24.º da Lei N.º 51/2005 de 30 de Agosto, na redacção dada pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 3 de Novembro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)